

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. – FINAME

REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 2025

CNPJ: 33.660.564/0001-00

NIRE: 33.3.0004877-4

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

I. DATA, LOCAL E HORA: Em 7 de fevereiro de 2025, às 11h20min, no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Torre C, 12º andar, CEP 70308-200.

II. PRESENÇAS E CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Sr. ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA, representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, único acionista da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. – FINAME, consoante Procuração outorgada pelo BNDES em 30 de setembro de 2024, como atesta o registro e a assinatura no Livro de Presença de Acionistas. A Assembleia foi presidida pelo Diretor Executivo da FINAME, WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO, designado pela Portaria PRESI CA n.º 01/2024 - FINAME, de 21 de março de 2024, tendo sido indicada a Sra. GEIDE DAIANA CONCEICAO MARQUES para secretariá-la. O BNDES dispensou a presença de membros do Conselho Fiscal da FINAME.

III. MESA: Presidente da Assembleia: WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO. Representante do BNDES: ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA. Secretária: GEIDE DAIANA CONCEICAO MARQUES.

IV. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Deliberação sobre: (i) reconduções e a eleição de Conselheiros de Administração da FINAME; e (ii) alterações de artigos do Estatuto Social da FINAME, e a sua consolidação.

V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS: Considerando a deliberação adotada pela União constante da Ata da Trigésima Quarta Assembleia Geral Extraordinária do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, realizada na presente data, bem como o disposto no artigo 30 do Estatuto Social da FINAME, que impõe que os membros do Conselho de Administração da FINAME sejam todos integrantes do Conselho do BNDES, o BNDES vota pela eleição para o Conselho de Administração da FINAME, observadas as recomendações do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, dos seguintes nomes:

o Sr. NELSON EDGAR LEITE, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade n.º 17.***.087-*, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.799.798-**, com endereço profissional na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 5º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-906, como Conselheiro de Administração independente da FINAME, na vaga decorrente da renúncia do Sr. ADEZIO DE ALMEIDA LIMA, indicado pelo Ministério da Fazenda, conforme Ofício SEI n.º 60409/2024/MF, de 02 de dezembro de 2024, e Ofício SEI n.º 74590/2024/MF, de 17 de dezembro de 2024, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2026;

o Sr. CLEMENTE GANZ LÚCIO, brasileiro, sociólogo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade n.º 54.***.960-*, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.827.029-**, com endereço profissional no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre C, 12º Andar, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70308-200, como Conselheiro de Administração independente da FINAME, indicado pelo Ministério da Fazenda, conforme Ofício SEI n.º 61284/2024/MF, de 26 de novembro de 2024, e Ofício SEI n.º 74546/2024/MF, de 10 de dezembro de 2024, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2026, em recondução; e

o Sr. ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade n.º 09.***.592*, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º ***.581.037-*, com endereço profissional na Avenida República do Chile, n.º 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917, como Conselheiro de Administração da FINAME, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2026, em recondução.

O BNDES decide, ainda, considerando o disposto na Dec. CA n.º 15/2024 – FINAME, de 11.10.2024, e na Nota Técnica SEI n.º 45462/2024/MGL, de 31.12.2024, pela aprovação das alterações nos artigos 2º; 32; 33; 38; 39; 47; 49 e 50 do Estatuto Social da FINAME e pela sua consolidação, conforme Anexo Único desta Ata.

Esta Ata é cópia fiel da constante no respectivo livro de atas da companhia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Décima Sétima Assembleia Geral Extraordinária e deliberada a lavratura da Ata.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2025

ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA

Representante do BNDES

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO

Presidente da Mesa

GEIDE DAIANA CONCEICAO MARQUES

Secretária

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. – FINAME

CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, OBJETO SOCIAL, FINALIDADE, INTERESSE PÚBLICO E CAPITAL SOCIAL

A AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. – FINAME, empresa pública federal dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, constituida sob a forma de sociedade anônima, reger-se-á pelo presente Estatuto e, especialmente, pelo Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, cujos termos foram incorporados ao Decreto-lei nº 45, de 18 de novembro de 1966, pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

A FINAME tem sede e fórum em Brasília, Distrito Federal, e escritório central e domicílio fiscal na Avenida República do Chile, nº 100, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, com atuação em todo o território nacional, podendo, para o cumprimento de seu objeto social, instalar e manter, no país ou no exterior, escritórios, representações ou agências.

O prazo de duração da FINAME é indeterminado.

A FINAME tem por objetivo primordial apoiar programas, projetos, obras e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico do setor industrial, inclusive por meio de financiamento a operações de:

compra e venda de máquinas e equipamentos de produção nacional, abrangendo serviços associados à comercialização dos itens financiados, tais como frete, instalação e treinamento, bem como seguro e capital de giro associado; e exportação e importação de máquinas e equipamentos.

Por decisão da Diretoria Executiva, a FINAME poderá realizar operações de acceptance para suprimento de capital de giro às empresas instaladas em setores industriais básicos da economia, a serem definidos conforme estabelecido no inciso III do artigo 40.

A FINAME poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pelo BNDES de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

No exercício da prerrogativa de que trata o artigo 6º, o BNDES, quando orientado pela União, somente poderá direcionar a FINAME a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

esteja definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecer, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e tenha seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao inciso II, a administração da FINAME deverá:

evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e descrevê-las em tópico específico do relatório de administração. Quando orientada pelo BNDES nos termos do caput do artigo 7º, a FINAME somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do art. 7º, sendo que, nesta hipótese, o BNDES compensará, a cada exercício social, a FINAME pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

O exercício das prerrogativas de que tratam os artigos 7º e 8º será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no artigo 13, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016.

O capital social da FINAME é de R\$ 14.184.281.084,09 (quatorze bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, cem e oitenta e reais e nove centavos), dividido em 589.580.236 (quinhentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e oitenta mil, duzentas e trinta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

O capital social da FINAME poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no artigo 11, sem a emissão de novas ações e independentemente de alteração estatutária, nos seguintes casos:

incorporação da reserva para futuro aumento de capital, após a aprovação da destinação do resultado do exercício;

incorporação da reserva legal quando atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e

capitalização de recursos que o BNDES destinar a esse fim.

A totalidade das ações que compõem o capital da FINAME é de propriedade do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES.

Fica vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas. O capital autorizado da FINAME é de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais).

Parágrafo único. O capital autorizado da FINAME poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

Constituem recursos da FINAME:

emprestímos ou doações de entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras; recursos colocados à sua disposição pelo BNDES e outras agências financeiras da União e dos Estados;

recursos mobilizados pelo BNDES nos mercados interno e externo de capitais para o fim específico da que trata este Estatuto;

rendimentos provenientes de suas operações, como reembolso de capital, juros, comissões, bonificações e outros; e

os oriundos de operações financeiras que, não especificadas nos incisos anteriores, enquadrem-se nas finalidades da FINAME.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem. A Assembleia Geral da FINAME será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/1976, respeitados os prazos previstos na legislação.

Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras competências normativas, especialmente as matérias previstas na Lei nº 6.404/1976 e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994:

aprovação do Relatório Anual da Administração da FINAME e das demonstrações financeiras que contenham proposta de destinação do resultado e criação de reservas;

alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social; e

abertura e fechamento do seu capital social.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA FINAME

A FINAME terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

Conselho de Administração;

Diretoria Executiva;

Conselho Fiscal;

Comitê de Auditoria;

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

Comitê de Riscos.

Os Comitês de Auditoria, de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e de Riscos serão únicos para o BNDES e suas subsidiárias, sendo-lhes aplicáveis todas as normas emanadas pelo BNDES, em cumprimento ao disposto neste Estatuto Social e conforme permitido pelo disposto no Decreto nº 8.945/2016, e nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN e da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Sociais da União – CGPAR.

Os Regimentos Internos dos Comitês de Auditoria, de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e de Riscos, todos do BNDES, serão adotados pela FINAME.

A FINAME será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da FINAME com observância dos princípios e das melhores práticas adotadas e formuladas por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Os administradores da FINAME deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no caput para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos não podem ter sido administradores, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, de sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, salvo nos casos em que o exercício de tal função decorreu de indicação feita pelo BNDES ou pela FINAME para atuar a seu serviço e devem observar os demais requisitos

estabelecidos na Política de Indicação do BNDES.

Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

A ausência dos documentos referidos no §1º importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado e sua respectiva documentação.

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, sob pena de tornar-se sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito.

O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à FINAME.

O Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Sistema BNDES e às políticas do Sistema BNDES e da FINAME.

Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro dos órgãos estatutários deverá apresentar à FINAME, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Parágrafo único. No caso dos membros da Diretoria Executiva, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

o membro do Conselho de Administração ou Fiscal, ou dos comitês de assessoramento, deixar de comparecer, sem causa formalmente justificada, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, no intervalo de um ano, salvo as hipóteses de força maior ou caso fortuito;

o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FINAME não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício das funções.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão resarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede ou do escritório central da FINAME, serão custeadas as despesas de locomoção e alimentação.

Os Administradores e os Conselheiros Fiscais devem participar, a posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do Administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo BNDES ou pela FINAME nos últimos 2 (dois) anos.

O BNDES disporá de Código de Ética, Conduta e Integridade aplicável também à FINAME, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do Administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo BNDES ou pela FINAME nos últimos 2 (dois) anos.

O BNDES disporá de Código de Ética, Conduta e Integridade aplicável também à FINAME, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016.

Nas reuniões dos órgãos Colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão Colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu regimento interno e legislação aplicável.

A FINAME assegurará aos empregados, administradores e integr

o procedimento decisório quanto à concessão e ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da FINAME.

Se restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário do contrato de indenidade não é passível de indenização, por decisão judicial transitada em julgado, o beneficiário deverá ressarcir a FINAME de todos os custos e despesas, nos termos do contrato de indenidade e da lei.

Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal que recebia como Diretor do BNDES, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da FINAME e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) membros, todos integrantes do Conselho de Administração do BNDES, eleitos pela Assembleia Geral.

O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado sob cuja supervisão estiver o Acionista Único – BNDES.

Os membros da Diretoria Executiva da FINAME não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por este Colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

Os membros do Conselho de Administração da FINAME terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, contados da data da investidura, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, e coincidirão com seus respectivos prazos de gestão como membros do Conselho de Administração do BNDES, cessando, automaticamente, no caso de extinção de seu prazo de gestão nessa sociedade.

No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Atingido o limite de reconduções a que se refere o §3º, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

O prazo de gestão do membro do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura do novo membro ou a sua recondução.

Na hipótese de recondução de membro do Conselho de Administração, o novo prazo de gestão será contado da data do término do anterior, não sendo computado eventual período de extensão.

No caso de vacância do cargo de Conselheiro, no curso da gestão, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o Colegiado, na forma do §8º, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral.

§10 O novo membro eleito pela Assembleia Geral para preencher cargo vago complementará o prazo de gestão.

A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

O Conselho de Administração se reunirá com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses do ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, a seu critério ou por solicitação da maioria de seus membros.

As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial na sede da FINAME ou em seu escritório central, sendo admitidas a participação de Conselheiro ou a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva de seus membros, bem como a autenticidade e integridade de seu voto.

As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o Conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela FINAME e acatadas pelo Colegiado.

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências normativas, especialmente as previstas no artigo 142 da Lei nº 6.404/1976, bem como no artigo 18 da Lei nº 13.303/2016:

avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da FINAME ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

aprovar e acompanhar o plano de negócios, as metas de desempenho e a estratégia de longo prazo, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva da FINAME;

aprovar os orçamentos de investimentos e administrativos, inclusive de custeio, anuais e plurianuais;

aprovar o Programa de Dispêndios Globais e acompanhar sua execução;

manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

manifestar-se sobre as demonstrações financeiras trimestrais e semestrais, a constituição de reservas, e a destinação dos resultados, quando houver;

eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da FINAME;

aprovar e revisar periodicamente as Políticas da FINAME, especialmente de governança corporativa, estratégicas e de gestão de pessoas, conforme definido pela legislação ou em ato normativo emitido pelo Conselho de Administração, ressalvado o disposto no artigo 56 deste Estatuto;

aprovar o seu Regimento Interno;

identificar a existência de ativos não de uso próprio da FINAME e avaliar a necessidade de mantê-los, com base em relatório a ser elaborado anualmente

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

pela área competente para avaliação de bens do Sistema BNDES, após manifestação da Diretoria Executiva, permitida a delegação; realizar uma autoavaliação anual do seu desempenho;

manifestar-se previamente sobre pleitos de patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar a serem submetidos à deliberação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;

avaliar os Diretores e demais membros estatutários da FINAME, com exceção dos membros do Conselho Fiscal, individual e coletivamente, de forma anual, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei nº 13.303/2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; definir os assuntos e valores para alcada decisória do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Presidente e dos Diretores;

manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

manifestar-se sobre o aumento do capital da FINAME, inclusive mediante incorporação de reservas de capital e lucros, a ser deliberado pela Assembleia Geral;

examinar, após manifestação do Comitê de Auditoria, o relatório anual consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão;

monitorar, no mínimo semestralmente, a execução das medidas corretivas aprovadas no âmbito do relatório anual consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão de que trata o inciso XVIII;

apreciar os relatórios anuais de auditoria, após manifestação do Comitê de Auditoria, e as informações sobre os resultados das ações da FINAME e sobre os principais projetos por esta apoiados; e

deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da FINAME, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976.

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do regimento interno;

interagir com os representantes do BNDES, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela FINAME; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre o acionista e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da FINAME em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, que será o Presidente do Acionista Único – BNDES, e por 9 (nove) Diretores Executivos, todos integrantes da Diretoria do BNDES, eleitos pelo Conselho de Administração da FINAME, e demissíveis ad nutum.

É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado, com duração de 2 (dois) anos, sendo permitidas 3 (três) reconduções consecutivas, e coincidirão com seus respectivos prazos de gestão como membros da Diretoria Executiva do BNDES, cessando, automaticamente, no caso de extinção de seu prazo de gestão nessa sociedade.

Atingido o limite de reconduções a que se refere o §2º, o retorno do membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

No prazo a que se refere o §2º serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da FINAME.

O prazo de gestão do membro da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura do novo membro ou a sua recondução.

Na hipótese de recondução de membro da Diretoria Executiva, o novo prazo de gestão será contado da data do término do anterior, não sendo computado eventual período de extensão.

Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o substituto será o mesmo membro designado para substituição na Diretoria Executiva do BNDES, em caráter cumulativo, sem acréscimo de remuneração.

Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença ou férias, coincidentes com o período de afastamento pelo BNDES, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da FINAME ou pela maioria dos membros do Colegiado, devendo estar presentes, necessariamente, o Presidente ou seu substituto.

As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial na sede da FINAME ou em seu escritório central, sendo admitidas a participação de membro da Diretoria Executiva ou a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva de seus membros, bem como a autenticidade e integridade de seu voto.

As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o Conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela FINAME e acatadas pelo Colegiado.

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências normativas, especialmente as previstas no artigo 142 da Lei nº 6.404/1976, bem como no artigo 18 da Lei nº 13.303/2016:

avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da FINAME ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

aprovar e acompanhar o plano de negócios, as metas de desempenho e a estratégia de longo prazo, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva da FINAME;

aprovar os orçamentos de investimentos e administrativos, inclusive de custeio, anuais e plurianuais;

aprovar o Programa de Dispêndios Globais e acompanhar sua execução;

manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

manifestar-se sobre as demonstrações financeiras trimestrais e semestrais, a constituição de reservas, e a destinação dos resultados, quando houver;

eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da FINAME;

aprovar e revisar periodicamente as Políticas da FINAME, especialmente de governança corporativa, estratégicas e de gestão de pessoas, conforme definido pela legislação ou em ato normativo emitido pelo Conselho de Administração, ressalvado o disposto no artigo 56 deste Estatuto;

aprovar o seu Regimento Interno;

identificar a existência de ativos não de uso próprio da FINAME e avaliar a necessidade de mantê-los, com base em relatório a ser elaborado anualmente

aprovar a realização de acordos, contratos e convênios e quaisquer outros atos que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a FINAME, observados os limites de alcada estabelecidos pelo Conselho de Administração, podendo estabelecer normas;

aprovar a renúncia de direitos, transações e compromisso arbitral, observados os limites de alcada estabelecidos pelo Conselho de Administração, podendo estabelecer normas;

apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

apreciar e submeter ao Conselho de Administração os orçamentos anuais e plurianuais e acompanhar sua execução;

apreciar e submeter ao Conselho de Administração o Programa de Dispêndios Globais e aprovar o orçamento gerencial da FINAME, que reflete o fluxo financeiro do período;

promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, inclusive as trimestrais, propondo a constituição de reservas e a destinação de resultados, quando houver, submetendo as demonstrações financeiras à manifestação da Auditoria Independente, ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal e, quando necessário, à deliberação da Assembleia Geral;

monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

submeter e instruir os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

aprovando as normas gerais da administração de pessoal e as relativas à fixação do quadro;

aprovando a organização interna, a distribuição, entre Diretores, da coordenação dos serviços da FINAME, por proposta do Presidente, bem como a criação de escritórios, representações e agências;

aprovando o seu Regimento Interno;

apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração, e ao Comitê de Auditoria, até o mês de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, observados os normativos aplicáveis; e

aprovando plano de metas referente à gestão do benefício de assistência à saúde ofertado aos empregados, a ser implementado e monitorado por intermédio dos membros indicados pelo BNDES, na forma da legislação vigente, para o Conselho Deliberativo da operadora de autogestão.

Parágrafo único. As matérias objeto deste artigo deverão ser deliberadas em reunião da Diretoria Executiva da FINAME, sendo permitida a delegação nas seguintes hipóteses:

competência para aprovar operações na forma da alínea "a" do inciso V do caput deste artigo, desde que respeitados os valores máximos definidos em alcadas e as condições previamente estabelecidas em normativos internos; e

competência para aprovar operações na forma da alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, desde que respeitados os valores máximos definidos em alcadas e as condições previamente estabelecidas em normativos internos; e

competência para aprovar operações na forma da alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, desde que respeitados os valores máximos definidos em alcadas e as condições previamente estabelecidas em normativos internos; e

competência para aprovar operações na forma da alínea "d" do inciso V do caput deste artigo, desde que respeitados os valores máximos definidos em alcadas e as condições previamente estabelecidas em normativos internos; e

competência para aprovar operações na forma da alínea "e" do inciso V do caput deste artigo, desde que respeitados os valores máximos definidos em alcadas e as condições previamente estabelecidas em normativos internos; e

competência para aprovar operações na forma da alínea "f" do inciso V do caput deste artigo, desde que respeitados os valores máximos definidos em alcadas e as condições previamente estabelecidas em normativos internos; e

do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto nº 8.945/2016, e por demais normas que regulamente a matéria.

O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

O reembolso das despesas de locomoção e estada só serão devidos ao membro suplente do Conselho Fiscal no mês em que este comparecer à reunião do Conselho conforme registro em ata, nos casos de ausência do membro titular.

Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

assinarão o termo de adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Sistema BNDES e às políticas do Sistema BNDES e da FINAME; e

escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado, nos casos previstos em lei.

As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial na sede da FINAME ou em seu escritório central, sendo admitidas a participação de Conselheiro ou a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva de seus membros, bem como a autenticidade e integridade de seu voto.

As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o Conselheiro Fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Os órgãos de administração são obrigados a disponibilizar, por meio de comunicação formal, aos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias de sua elaboração, cópias dos balanços e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras competências legais, especialmente as previstas na Lei nº 6.404/1976:

- opinar sobre o relatório anual da administração, examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras semestrais da FINAME, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da FINAME;
- manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas:

à destinação do resultado líquido;

ao pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

à modificação de capital social;

à constituição de fundos, reservas e provisões;

à absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

aos planos de investimento ou orçamento de capital; e

à transformação, incorporação, fusão ou cisão;

analisar as demonstrações financeiras trimestrais da FINAME;

aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual, o qual deve conter matérias relacionadas à função fiscalizatória do Colegiado, de caráter geral e específico da empresa;

realizar uma autoavaliação anual do desempenho do Colegiado, levando-se em conta a execução do plano de trabalho;

acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

acompanhar a execução das medidas corretivas aprovadas pelo Conselho de Administração no âmbito do relatório anual consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, nos termos do inciso XVIII do artigo 33 deste Estatuto;

- avaliar os relatórios periódicos relacionados com os sistemas de controles internos da FINAME; e
- examinar o RAINT e PAINT.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE AUDITORIA

O Comitê de Auditoria será único para o BNDES, a FINAME e demais subsidiárias e será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, designados pelo Conselho de Administração do BNDES, em sua maioria independentes, sendo um de seus membros integrante do Conselho de Administração da BNDESPAR.

§1º O Comitê de Auditoria observará as regras previstas no Estatuto do BNDES, em seu Regimento Interno e nos dispositivos legais e infralegais cabíveis.

§2º O Comitê de Auditoria reportar-se-á aos Conselhos de Administração do BNDES, da FINAME e das demais subsidiárias, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração é único para o BNDES e suas subsidiárias, e será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo integrantes do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento, sem remuneração adicional, ou por membros externos, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração observará as regras previstas no Estatuto do BNDES, em seu Regimento Interno e nos dispositivos legais e infralegais cabíveis.

CAPÍTULO IX

AGENTES FINANCEIROS

As operações da FINAME poderão ser realizadas por intermédio de agentes financeiros ou outras entidades, desde que relacionadas com as finalidades dispostas neste Estatuto.

CAPÍTULO X

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

O exercício social da FINAME coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

A FINAME levantará demonstrações financeiras trimestrais e procederá à apuração do resultado semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício.

As demonstrações financeiras trimestrais serão divulgadas em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia, prevalecendo, no que couber, as normas aplicáveis às instituições financeiras, normas do Banco Central do Brasil – BACEN e do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Na demonstração financeira de 31 de dezembro será registrada a proposta de destinação do resultado, conforme estabelecido no artigo 54, de acordo com o §3º do artigo 176 da Lei nº 6.404/1976.

Após absorção de prejuízos acumulados, a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, e, em seguida, a proposta será submetida à Assembleia Geral da FINAME, observadas as seguintes condições:

Reserva Legal: 5% (cinco por cento), até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social;

constituição das Reservas previstas nos artigos 195, 195-A e 197 da Lei nº 6.404/1976, se for o caso;

pagamento de dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976; e

destinação do saldo remanescente para constituição de Reserva de Lucros para Futuro Aumento de Capital ou para o pagamento de dividendos complementares.

A destinação do saldo remanescente para a Reserva de Lucros para Futuro Aumento de Capital ou para o pagamento de dividendos complementares será proposta anualmente com base em análise da capacidade financeira, dos requerimentos de liquidez e da necessidade de assegurar uma estrutura de capital da FINAME compatível com o grau de risco de seus ativos.

A Reserva de Lucros para Futuro Aumento de Capital terá como finalidade assegurar o fortalecimento do patrimônio da instituição compatível com o grau de risco de seus ativos e não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do capital social.

Sobre os valores dos dividendos devidos ao BNDES, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou da deliberação da Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas de capital, nessa ordem, sendo facultada a redução do capital social até o montante do saldo remanescente, na forma prevista no artigo 173 da Lei nº 6.404/1976.

As demonstrações financeiras deverão ser encaminhadas aos Conselhos de Administração e Fiscal para que se manifestem até o dia 31 de março de cada ano, e deverão ser aprovadas, no prazo de 30 (trinta) dias, pela Assembleia Geral, devendo a decisão ser devidamente publicada e arquivada.

Atingido o limite previsto no §2º do caput, o Conselho de Administração encaminhará proposta de destinação do saldo da reserva para aumento de capital para deliberação da Assembleia Geral.

A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

A FINAME somente poderá firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404/1976, mediante prévia anuência do Ministério da Economia, conforme o disposto no artigo 2º do Decreto nº 1.091/1994.

Aproveitarão à FINAME, devendo por ela ser observados, quando assim expressamente indicado no respectivo normativo, as políticas, as decisões e demais atos normativos emanados pelo BNDES, incluindo, mas não se limitando a, normas sobre gestão de riscos, controle interno e conformidade e integridade, práticas de governança corporativa, código de conduta dos agentes, relacionamento com partes relacionadas e políticas de gestão de pessoas, financeira, de compras, de segurança da informação, de comunicação institucional e de orçamento.

As Áreas de Integridade e Gestão de Riscos serão únicas para o BNDES e suas subsidiárias e serão lideradas por Diretor(es) estatutário(s).

A Ouvidoria e a Auditoria Interna serão únicas para o BNDES e suas subsidiárias, sendo-lhes aplicáveis todas as normas emanadas pelo BNDES, em cumprimento ao disposto no Estatuto Social dessa Empresa Pública e conforme permitido pelo disposto no Decreto nº 8.945/2016 e nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN e da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Sociais da União - CGPAP.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos da Ouvidoria e da Auditoria Interna serão adotados pela FINAME.

Será permitido o compartilhamento de estrutura entre a FINAME, o BNDES e demais subsidiárias, em relação a recursos de uso comum, observados os limites estabelecidos pelas políticas sobre gestão de pessoas, práticas de governança corporativa, gestão de riscos, segurança da informação, controle interno e conformidade e integridade.

As controvérsias, disputas e divergências relacionadas às atividades, contratos e acordos da FINAME de qualquer natureza poderão ser submetidas à conciliação, mediação, arbitragem e outros mecanismos alternativos de solução consensual de conflitos, por decisão da instância competente, de acordo com o disposto neste Estatuto.

A conciliação, a mediação e a arbitragem serão realizadas no Brasil, em língua portuguesa e observando-se a legislação pertinente, em especial, a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 13.140, 26 de junho de 2015, ressalvados os casos envolvendo controvérsias, disputas e divergências internacionais.

As controvérsias, disputas e divergências envolvendo a União, os Estados Federados, o Distrito Federal, os Municípios, e respectivos órgãos, fundações, autarquias e empresas estatais sob sua supervisão ou controle, serão preferencialmente解决adas por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia Geral da União.

